

Subsecretaria de Contabilidade – SUCON

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF



Contabilização dos recursos de depósitos judiciais e extrajudiciais

2º GTCON 2015

Outubro/2015

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

UNIÃO

Legislação

- Lei nº 9.703/98 e Lei nº 12.099/09.

Tratamento Contábil

- Receita Orçamentária de 100% dos depósitos transferidos ao Tesouro Nacional (classificação orçamentária de acordo com a natureza do depósito judicial ou extrajudicial);

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Legislação

- Lei nº 10.893/2004 (Municípios);
- Lei nº 11.494/2007 (Estados e DF)



Lei Complementar nº 51/2015

Tratamento Contábil

- Receita Orçamentária de 70% dos depósitos transferidos ao Tesouro e constituição de fundo de reserva de 30%

2 LC 151/2015 – Principais pontos

- Os depósitos em dinheiro referentes a **processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o ente seja parte**, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial;
- A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do ente, **70% (setenta por cento)** do valor atualizado dos depósitos;
- O montante dos depósitos não repassado ao Tesouro constituirá **fundo de reserva, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos**, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída;
- Valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à SELIC;
- IF gestora do fundo de reserva deverá manter **escrituração individualizada** para cada depósito;

2 LC 151/2015 – Principais pontos

- Recomposição do fundo de reserva pelo ente federado, em até **quarenta e oito horas**, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites;
 - Descumprimento: suspensão de novos repasses até regularização;
 - Descumprimento 3x = exclusão da sistemática;
- Aplicação dos recursos exclusivamente no pagamento de (segundo a ordem de prioridade):
 - Precatórios judiciais;
 - Dívida pública fundada;
 - Despesas de capital ou recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios;

2 LC 151/2015 – Principais pontos

- Independente das prioridades, até 10% em Fundo Garantidor de PPPs ou outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.
- Ganho de causa para o depositante:
 - depósito + remuneração será colocado à disposição do depositante pela IF no prazo de **3 (três) dias úteis**;
 - ente será notificado a recompor o fundo, caso inferior ao mínimo.
- Ganho de causa para o ente:
 - Transferência da parcela do depósito mantida na IF;

2 QUADRO COMPARATIVO:

		Lei nº 11.429/2006 (E) e Lei 10.819/2003 (M)	Lc 151/2015 (E/M)
Tratamento Contábil		70% convertido em caixa e 30% constituição do fundo de reserva	70% convertido em caixa e 30% constituição do fundo de reserva
Tipo de depósito	Judicial ou Extrajudicial?	Depósitos judiciais e extrajudiciais	Depósitos judiciais e extrajudiciais
	Tributários ou Não Tributários?	Tributários	Tributários e Não Tributários
	Terceiros?	Não prevê utilização de depósitos de terceiros	Não prevê utilização de depósitos de terceiros

3 DEPÓSITOS JUDICIAIS e EXTRAJUDICIAIS de Terceiros – Ente não é parte no processo

Legislação

- Não há legislação federal.

Tratamento Contábil

- Demanda nova regulamentação, caso seja possível a utilização destes recursos;
- Pressupõe-se, necessariamente, a assunção de passivo.

Impacto nos limites da LRF

- Não terá a mesma interpretação dada aos casos em que o ente faça parte, por não se tratar de arrecadação de receita orçamentária própria do ente federado.

4 ASPECTOS FISCAIS

- Para que os recursos sejam utilizados para fazer face a despesas orçamentárias, as parcelas dos depósitos devem ser transferidas ao Tesouro do ente, efetuando-se o registro como receita orçamentária (princípio orçamentário da universalidade – Lei 4.320/64, art. 2º);
- Entende-se que a Lei Complementar nº 151/2015, confere aos depósitos judiciais e extrajudiciais transferidos o mesmo tratamento que seria dado às receitas orçamentárias caso elas fossem diretamente arrecadadas e não fossem objeto de litígio. Dessa forma, não se trata da antecipação de arrecadação futura, mas sim de arrecadação de receita orçamentária no momento em que ocorre o depósito judicial ou extrajudicial.

4 ASPECTOS FISCAIS

- A classificação da receita orçamentária da parcela dos depósitos judiciais e extrajudiciais transferidos ao ente federado deverá observar a mesma classificação original da receita caso ela fosse diretamente arrecadada, atendendo às vinculações e repartições da receita orçamentária previstas na legislação
- Para a parcela do depósito convertida em receita orçamentária, não há o registro de um passivo, **não se caracterizando, assim, como operação de crédito ou dívida consolidada.**

5 CONTABILIZAÇÃO

➤ **EVENTO:** Recebimento do Depósito Judicial

No Tribunal de Justiça

D 1.1.3.5.1.xx.xx	AC – Dep. restituíveis e valores vinculados (F)	100%
C 2.1.8.8.x.xx.xx	PC – Valores restituíveis (F)	

D 7.2.1.1.x.xx.xx	Disponibilidade de Recursos	100%
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos	

D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos	100%
C 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR – comprometida por liquidação e entradas compensatórias	

No ente federado

Não há lançamento.

5 CONTABILIZAÇÃO

➤ **EVENTO:** Transferência ao tesouro do ente federado

No Tribunal de Justiça

D 2.1.8.8.x.xx.xx PC – Valores restituíveis (F) 70%

C 1.1.3.5.1.xx.xx AC – Dep. restituíveis e valores vinculados

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR – comprometida por liquidação e entradas compensatória 70%

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR – utilizada

No ente federado

D 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e equivalentes de Caixa (F) 70%

C 1.x.x.x.x.xx.xx/4.x.x.x.x.xx.xx Crédito a receber/VPA

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a realizar 70%

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita realizada

D 7.2.1.1.x.xx.xx Disponibilidade de Recursos 70%

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação

5 CONTABILIZAÇÃO

➤ **EVENTO:** Decisão favorável ao ente público

No Tribunal de Justiça

D 2.1.8.8.x.xx.xx PC – Valores restituíveis (F) 30%

C 1.1.3.5.1.xx.xx AC – Dep. restituíveis e valores vinculados

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR – comprometida por liquidação e entradas compensatória 30%

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR – utilizada

No ente federado

D 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e equivalentes de Caixa (F) 30%

C 1.x.x.x.x.xx.xx/4.x.x.x.x.xx.xx Crédito a receber/VPA

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a realizar 30%

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita realizada

D 7.2.1.1.x.xx.xx Disponibilidade de Recursos 30%

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação

5 CONTABILIZAÇÃO

- **EVENTO:** Decisão desfavorável ao ente público
 - a) Restituição do recurso ao depositante

No Tribunal de Justiça

D 2.1.8.8.x.xx.xx	PC – Valores restituíveis (F)	100%
C 1.1.3.5.1.xx.xx	AC – Depósito restituível e valores vinculados (F)	

D 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR – comprometida por liquidação e entradas compensatória	100%
C 8.2.1.1.4.xx.xx	DDR – utilizada	

No ente federado

Não há lançamento.

5 CONTABILIZAÇÃO

b) Recomposição do Fundo de Reserva (1/4)

No ente federado – Hipótese A: Dedução de Receita

D 6.2.1.3.x.xx.xx *	Dedução da Receita Realizada	70%
C 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar	

D 3.x.x.x.x.xx.xx	VPD	70%
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de Caixa (F)	

D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	70%
C 7.2.1.1.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos	

OBS.: Caso o valor questionado esteja registrado no ativo (ex.: tributo reconhecido por competência), deverá ser registrada a baixa da parcela remanescente:

D 3.x.x.x.x.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	30%
C 1.x.x.x.x.xx.xx	Controle da Disponibilidade de Recursos	

5 CONTABILIZAÇÃO

b) Recomposição do Fundo de Reserva (2/4)

No ente federado – Hipótese B: **Despesa Orçamentária**

i) Reconhecimento do passivo

D 4.x.x.x.x.xx.xx *	VPD	70%
C 2.1.x.x.x.xx.xx	Passivo Circulante (P)	

ii) Empenho

D 2.1.x.x.x.xx.xx	Passivo Circulante (P)	70%
C 2.1.x.x.x.xx.xx	Passivo Circulante (F)	

D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito Disponível	70%
C 6.2.2.1.3.01.00	Crédito Empenhado a Liquidar	

D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	70%
C 8.2.1.1.2.xx.xx	DDR comprometida por empenho	

5 CONTABILIZAÇÃO

b) Recomposição do Fundo de Reserva (3/4)

iii) Liquidação

D 6.2.2.1.3.01.00	Crédito Empenhado a Liquidar	70%
C 6.2.2.1.3.03.00	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	

D 8.2.1.1.2.xx.xx	DDR comprometida por empenho	70%
C 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entradas compensatórias	

iv) Pagamento

D 2.1.x.x.x.xx.xx	Passivo Circulante (F)	70%
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e Equivalentes de Caixa	

D 6.2.2.1.3.03.00	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	70%
C 6.2.2.1.3.04.00	Crédito Empenhado Liquidado Pago	

D 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR Comprometida por Liquidação e Entrada Compensatória	70%
C 8.2.1.1.4.xx.xx	DDR Utilizada	

5 CONTABILIZAÇÃO

b) Recomposição do Fundo de Reserva (4/4)

No Tribunal de Justiça

D 1.1.3.5.1.xx.xx	AC – Dep. restituíveis e valores vinculados (F)	70%
C 2.1.8.8.x.xx.xx	PC – Valores restituíveis (F)	
D 7.2.1.1.x.xx.xx	Disponibilidade de Recursos	70%
C 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos	
D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por Destinação de Recursos	70%
C 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR – comprometida por liquidação e entradas compensatórias	

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A utilização dos depósitos judiciais ou administrativos à luz da LC 151/2015:
 - **não se caracteriza como operação de crédito**, pois trata-se de arrecadação da receita orçamentária no momento da apropriação do depósito pelo ente da Federação para fazer face às despesas orçamentárias;
 - **não constitui Dívida Consolidada;**
- A utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais de terceiros:
 - **não possui regramento na legislação federal;**
 - **constitui operação de crédito** segundo o art. 29 da LC 101/2000, pois os recursos terão, necessariamente, que ser devolvidos em um momento futuro (passivo que irá integrar o cálculo da Dívida Consolidada);
 - A operação **deverá ser submetida à análise do Ministério da Fazenda;**



7 ENCAMINHAMENTOS

- Definição de roteiro contábil;
- Atualização do MCASP – Perguntas e Respostas.

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Ministro de Estado da Fazenda

Tarcísio José Massote de Godoy

Secretário Executivo

Marcelo Barbosa Saintive

Secretário do Tesouro Nacional

Gildenora Batista Dantas Milhomem

Subsecretária de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à
Federação

Bruno Ramos Mangualde

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Equipe Técnica:

Ana Karolina Almeida Dias

Analista de Finanças e Controle

Gabriela Leopoldina Abreu

Analista de Finanças e Controle



www.stn.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@fazenda.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

casp.cfc.org.br



TESOURO NACIONAL